



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Escola Disneylândia Ltda.		UF: RJ
ASSUNTO: Descredenciamento voluntário da Faculdade de Educação Silva Serpa, sediada no Município de São Pedro da Aldeia, no Estado do Rio de Janeiro.		
RELATOR: Milton Linhares		
PROCESSO Nº: 23000.002867/2009-41		
PARECER CNE/CES Nº: 359/2009	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/12/2009

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de pedido de descredenciamento voluntário da Faculdade de Educação Silva Serpa, solicitado pela sua Mantenedora, a Escola Disneylândia Ltda., ambas com endereço de funcionamento na Rua José dos Santos Silva, nº 20, Centro, Município de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro.

A Faculdade de Educação Silva Serpa (FASS) foi credenciada pela Portaria MEC nº 2.416, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 13 de novembro de 2001. O curso oferecido até então é o de Pedagogia, licenciatura, com habilitação em Gestão Educacional, autorizado pela Portaria MEC nº 2.417, publicada no DOU em 13 de novembro de 2001, reconhecido pela Portaria SESu nº 45, publicada no DOU em 24 de maio de 2006.

O Ofício DRT nº 15/2008, de 30 de julho de 2008, protocolado no MEC sob o nº 048244.2008-39, enviado pela Diretoria da Faculdade de Educação Silva Serpa à Secretaria de Educação Superior, comunicou o fechamento da Faculdade de Educação Silva Serpa após a colação de grau da última turma matriculada, em 14 de julho de 2008, e solicitou providências para o encerramento do registro da IES.

A Nota Técnica nº 129/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, de 24 de março de 2009, apresentou motivos para abertura de Processo Administrativo com vistas ao descredenciamento da IES e desativação do curso de Pedagogia da Faculdade de Educação Silva Serpa.

Tendo em vista a Portaria SESu nº 424, que instaurou o Processo Administrativo nº 23000.002867/2009-41, a pedido da Faculdade de Educação Silva Serpa, com vistas ao descredenciamento da instituição em tela e à desativação do curso por ela mantido, foi sugerido, pela SESu, por meio da Nota Técnica nº 1.087/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, o encaminhamento do Processo Administrativo, como aditamento do ato autorizativo originário, nos termos dos artigos 57 e 61 da Portaria Normativa nº 40/2007, para encerramento da oferta de curso e descredenciamento voluntário da IES, com a emissão e publicação de Despacho da Secretária de Educação Superior, determinando:

- A emissão e publicação de Portaria de encerramento da oferta do curso de Pedagogia, licenciatura, com habilitação em Gestão Educacional, como aditamento à Portaria MEC nº 2.417, publicada no DOU em 13 de novembro de 2001, vedando-se novos ingressos.
- O reconhecimento, por meio da mesma Portaria, exclusivamente para fins de emissão de diplomas dos alunos do curso de Pedagogia, ministrado pela Faculdade de Educação Silva Serpa.
- O encaminhamento do Processo ao Conselho Nacional de Educação, para deliberação sobre o descredenciamento voluntário.

A Secretaria de Educação Superior, por meio do Despacho nº 85/2009, de 8/9/2009, determinou a emissão e publicação de Portaria de encerramento da oferta do curso de Pedagogia da Faculdade de Educação Silva Serpa, vedando novos ingressos; o reconhecimento, por meio da mesma Portaria, exclusivamente para fins de emissão de diplomas dos alunos do curso de Pedagogia, ministrado pela Faculdade de Educação Silva Serpa; e o encaminhamento do processo ao Conselho Nacional de Educação, para deliberação sobre o descredenciamento voluntário, nos termos dos artigos 57 e 61 da Portaria Normativa nº 40/2007. A íntegra do mencionado despacho segue abaixo:

Adotando como base os fundamentos da Nota Técnica nº 1.087/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, de 26 de agosto de 2009, e tendo em vista a Portaria nº 424, publicada no DOU em 31 de março de 2009, que instaurou o Processo Administrativo nº 23000.002867/2009-41, com vistas ao descredenciamento voluntário da Faculdade de Educação Silva e à desativação do curso por ela mantido, e

Conforme previsão dos arts. 57 e 61 da Portaria Normativa nº 40/2007, relativos a encerramento da oferta de curso e descredenciamento voluntário, a Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições legais, determina:

- 1.A emissão e publicação de Portaria de encerramento da oferta do curso de Pedagogia, licenciatura, com habilitação em Gestão Educacional, como aditamento à Portaria MEC nº 2.417, publicada no DOU em 13 de novembro de 2001, que autorizou o curso, vedando-se novos ingressos;*
- 2.O reconhecimento, por meio da mesma Portaria, exclusivamente para fins de emissão de diplomas dos alunos ingressantes até a data de publicação da Portaria no curso de Pedagogia, ministrado pela Faculdade de Educação Silva Serpa;*
- 3.O encaminhamento do Processo ao Conselho Nacional de Educação, para deliberação sobre o descredenciamento voluntário, inclusive quanto ao destino do acervo acadêmico.*

Ato contínuo, foi publicada, no DOU, em 21/9/2009, a Portaria nº 1.404, de 18/9/2009, com o seguinte teor:

A Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 424, publicada no DOU em 31 de março de 2009, que instaurou o Processo Administrativo nº 23000.002867/2009-41 com vistas à desativação do curso e ao descredenciamento voluntário da Faculdade de Educação Silva Serpa, instituição mantida pela Escola Disneylândia Ltda., ambas com endereço de funcionamento à Rua José dos Santos Silva, nº 20, Centro, município de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro; e a Nota Técnica nº 1.087/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, de 26 de agosto de 2009; e em atendimento ao disposto nos arts. 57 e 61 da Portaria Normativa nº 40/2007, sobre encerramento da oferta de cursos e descredenciamento voluntário, resolve:

Encerrar a oferta do curso de Pedagogia, licenciatura, com habilitação em Gestão Educacional, ofertado pela Faculdade de Educação Silva Serpa, autorizado pela Portaria MEC nº 2.417, publicada no DOU em 13 de novembro de 2001, para fins de aditamento, vedando-se novos ingressos;

Reconhecer, exclusivamente para fins de emissão de diplomas dos alunos ingressantes até a presente data, o curso de Pedagogia, licenciatura, com habilitação em Gestão Educacional, ministrado pela Faculdade de Educação Silva Serpa.

O pedido de desativação de curso e de descredenciamento voluntário de Instituição tem amparo na Constituição Federal, cujo artigo 209 estabelece que o *ensino é livre à iniciativa privada*; e na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, que prevê, no § 4º de seu artigo 56, abaixo transcrito, tal decisão por parte de IES:

Art. 56. (...)

§ 4º Os pedidos voluntários de descredenciamento de instituição ou desativação do curso se processarão como aditamentos e resultarão no encerramento da ficha e na baixa do número da instituição ou curso.

A mesma Portaria também estabelece como se dá a tramitação desse pedido, conforme se lê em seu artigo 57, inciso VII (*descredenciamento voluntário de instituição*).

Acrescente-se que a solicitação em pauta tramitou pelos órgãos públicos competentes e por eles foi devidamente instruída, conforme documentação mencionada e anexada aos autos.

Submeto, portanto, à deliberação da Câmara de Educação do Conselho Nacional de Educação o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Educação Silva Serpa, mantida pela Escola Disneylândia Ltda., ambas com endereço de funcionamento na Rua José dos Santos Silva, nº 20, Centro, Município de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, para fins de aditamento de ato autorizativo originário, nos termos do artigo 57 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007.

Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES, ficando, também, como responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a resguardar os registros acadêmicos dos alunos matriculados.

Brasília (DF), 10 de dezembro de 2009.

Conselheiro Milton Linhares – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2009.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mario Portugal Pederneiras – Vice-Presidente